



PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 24 / 01 / 2011
Tatiame

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 3692

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
INCLUSÃO DE SÍMBOLO OU FRASE DE
ACESSIBILIDADE AOS PORTADORES DE
DEFICIÊNCIAS FÍSICAS, NOS EVENTOS
REALIZADOS NO MUNICÍPIO DA SERRA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam as empresas privadas promotoras de eventos obrigadas a incluir símbolo ou frase de acessibilidade aos portadores de deficiência física em todos os meios de divulgação de eventos realizados no Município da Serra.

Art. 2º. Fica estipulada multa de 1000 (hum mil) UFIR aos transgressores desta Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta dias), a contar a sua data de publicação, estabelecendo as diretrizes e regras necessárias à sua execução e observância.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 19 de janeiro de 2011.


ANTONIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal